

PUBLICADO DOM 03/08/2005

PARECER Nº 527/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2004.

Trata-se de projeto de lei da Nobre Vereadora Flávia Pereira que visa dispor sobre a realização da Conferência Municipal sobre Sustentabilidade e Meio Ambiente, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a realizar-se, anualmente, no decorrer do mês de junho.

De acordo com a proposta seria assegurada a participação em referida Conferência do Conselho Municipal do Meio-ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, da Secretaria Municipal do Verde e Meio-ambiente, da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, da Coordenadoria de Participação Popular Municipal, de Universidades, órgãos públicos e organizações não governamentais envolvidas com o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não existindo óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

Dispõe o artigo 225 da Carta Magna brasileira:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A Lei Orgânica do Município

De outra parte, o projeto em análise dispõe sobre assunto de economia interna da Câmara, sendo, portanto, matéria objeto de projeto de resolução, conforme dispõe o artigo 237, parágrafo único, I, do Regimento Interno da Casa, abaixo transcrito:

“Art. 237. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

I – assuntos de economia interna da Câmara.”.

Pelo exposto, entendemos que o projeto de resolução em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e no Regimento Interno da Casa, razão pela qual, manifestamo-nos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/05

Celso Jatene – Presidente (contrário)

Soninha - Relatora

Carlos A. Bezerra Jr.

Aurélio Miguel

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno (contrário)